

LEI Nº 577 DE 26 DE MAIO DE 2009.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 07(meses) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor, em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminados:

QTD.	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	20 horas semanais	Professor	R\$ 540,00

Art. 2º As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, constantes na Lei 030/93.

Parágrafo único. O professor que exercer o cargo criado no Art. 1º terá que ter habilitação em Educação Especial, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º A vigência da presente Lei será a partir da assinatura do contrato até 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Ao contratado é assegurado os direitos previstos no art. 234 da Lei 044/93, e Lei 030/93.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as regras dos arts. 232 e 233 da Lei 044/93.

Art. 5º O Município poderá a qualquer tempo rescindir unilateralmente o contrato, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 6º O contrato de que trata o Art.1º será de natureza administrativa e tutelado subsidiariamente por normas do Código Civil, no qual trata de locação de serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....	03- Administração Específica
Unidade Orçamentária.....	02-Secretaria de Educação 25% C.F
Função.....	2 -Educação
Sub-Função.....	361 – Ensino Fundamental
Programa.....	047 - Ensino Regular
Atividade.....	2027 - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa..	300000000000- Despesas Correntes
Elemento de Despesa.....	3.1.9.0.04.01- Professor Substituto

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos 26 de maio de 2009.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26.05.2009

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo